

**Saúde**

**Contrato nº 512/2022 – SMS**  
**Processo Administrativo nº P259799/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº **04.885.197/0001-44**, por intermédio de seu Secretário Executivo, **JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 92002319472, órgão expedidor SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital; pelo **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW**, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL GOZAGA MOTA BARRA DO CEARÁ – HDGMBC**, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA- HDEBO**, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM**, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO**, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo **HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN**, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); e a empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0008-80, com sede na Cidade de Aquiraz/CE, na Rod. CE 040 - Km.10, s/n, Jacundá, CEP: 61700-000, endereço eletrônico: [licitacao.br@fresenius-kabi.com](mailto:licitacao.br@fresenius-kabi.com) / [janielly.bandeira@fresenius-kabi.com](mailto:janielly.bandeira@fresenius-kabi.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 284034770 e inscrita no CPF sob o nº. 335.812.788-55, têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 073/2022 - IJF** e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto Municipal nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016; nº 11.251 de 10 de setembro de 2002; nº 12.255, de 06 de setembro de 2007; e nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014; nº 15.126, de 28 de setembro de 2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013 (e suas alterações) subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CAROLINE  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:33581  
278855

Assinado eletronicamente  
em 09/21/2022 às 14:00:00  
Dados: 2022.09.21.14:00:00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de MEDICAMENTOS: SOLUÇÕES DE GRANDE VOLUME, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, de acordo com o Anexo Único deste instrumento, que integra este termo contratual independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor estimado deste contrato será de R\$ 1.011.957,00 (um milhão, onze mil, novecentos e cinquenta e sete reais).

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignadas abaixo:

- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- 25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antônio Bezerra;
- 25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;
- 25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- 25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;
- 25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.160000000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.162100000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.301.0119.2504.0001.339030.0.160000000000 - Gestão E Manutenção das Ações da Atenção Primária a Saúde;
- 25901.10.301.0119.2504.0001.339030.0.162100000000 - Gestão E Manutenção das Ações da Atenção Primária a Saúde;
- 25901.10.301.0119.2504.0001.339032.0.160000000000 - Gestão E Manutenção das Ações da Atenção Primária a Saúde;
- 25901.10.301.0119.2504.0001.339032.0.162100000000 - Gestão E Manutenção das Ações da Atenção Primária a Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF quando referente aos seus próprios contratos, e dos recursos dos órgãos participantes, quando tratar-se dos seus respectivos contratos, e efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei 4320/64), com a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

**5.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

**5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**5.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$I = (TX/100) 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses improrrogáveis, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado digitalmente sob o número TMZJFSC5  
Assinado digitalmente por  
CAROLINE DOS SANTOS:33855  
Dados: 2023.10.09:24:17:40:00  
581278855

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N° 073/2022, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**7.2.** Quanto à entrega:

**7.2.1.** O objeto contratual deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades dos hospitais e em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta da contratada, nos endereços abaixo descritos:

<b>LOCAIS DE ENTREGA</b>	
<b>Órgão/Entidade</b>	<b>Endereço</b>
Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter – HDGMJW	Av. D. nº. 440 2ª etapa – Conjunto Prefeito José Walter. CEP 60751-220.
Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará - HDGMBC	Av. Dom Aloisio Lorscheider, nº 1130 – Vila Velha - Barra do Ceará - Fortaleza/CE.
Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura – HDEAM	Av. Cândido Maia, nº. 294 – Antônio Bezerra. CEP 60356-830.
Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira – HDMJBO	Av. Osório de Paiva, nº. 1127 – Parangaba. CEP 60720-015.
Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO	Av. Jornalista Tomaz, nº 1578 – Messejana - Fortaleza/CE.
Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann - HMDZAN	Rua George Rocha, nº 50 - Demócrito Rocha - Fortaleza/CE.
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COAF	Rua dos Encontros, nº 1800 – Cajazeiras - Fortaleza/CE.

**7.2.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **CLAÚSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

**8.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, devendo ser feito por servidor do órgão gestor/órgão participante do setor que procederá a conferência.

**8.2.** DEFINITIVAMENTE, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferência, certificando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas nos termos contratuais, sem defeitos ou imperfeições e, conseqüente aceitação das notas fiscais (“atesto” na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Subcláusula Única – Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Saúde**

**8.2.1.** O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e de 13h às 17h

**8.3. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA**

**8.3.1.** O produto deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da respectiva NOTA DE EMPENHO pelo fornecedor, que deverá ser confirmada por E-mail ou por Telefone.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, na forma disposta neste termo de referência.

**9.2.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**9.3.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**9.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**9.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**9.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**9.7.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

**9.8.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Instituto Doutor José Frota – IJF, contado da sua notificação.

**9.9.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**9.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

**Saúde**

**9.11.** Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

**9.12.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9.12.1.** É vedada a subcontratação.

**9.13.** Entregar os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o produto seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO.

**10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

**10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**10.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de fiscal(is) ou gestor(es), conforme quadro abaixo discriminado:

<b>GESTOR</b>			
<b>Setor</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>
COREPH	Luziete Furtado da Cruz	96.588-09	Coordenadora
<b>FISCAL</b>			
<b>Setor</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>
HDGMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	2458505	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Jamilli Honorato Albuquerque	23.747-01	Diretor Administrativo Financeiro

**Saúde**

HDEBO	Valdercio Delfino Mota	62.825	Diretor Administrativo Financeiro
HDMJBO	José Willianes Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro
HMDZAN	Ismael Sousa Maia	57.489-01	Diretor Administrativo Financeiro
SAMU	Frederico Carlos de Sousa Arnaud	23.118-02	Gerente

**11.1.1.** Competirá aos mesmos, além do previsto no Anexo I – Termo de Referência do Edital correlato, as seguintes atribuições:

**11.1.3.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do CONTRATO e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**11.1.4.** Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/XXXX.

**11.1.5.** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

**11.1.6.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A licitante que praticar qualquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência escrita (§único do artigo 49, Decreto Municipal nº 13.735/2016): quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**12.1.2.** Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido na legislação Municipal (Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016);

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da lei 10.520/2002, art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002 c/c Art. 59 do Decreto Municipal nº 13.735/2016);

**12.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a licitante CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo

## Saúde

ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução. (§ 6º do Art. 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016).

**12.2.1.** O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**12.3.** O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas.

**12.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**12.5.** A NOTIFICAÇÃO relativa à fase de defesa prévia será encaminhada por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e a NOTIFICAÇÃO referente ao recurso/defesa da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

**12.5.1.** As demais notificações poderão ser feitas via e-mail ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**13.1.** As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive

## Saúde

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**15.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**18.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *interpartes*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Saúde**

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

<p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS</p>	<p>DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW</p>
<p>DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) HOSPITAL DISTRITAL GOZAGA MOTA BARRA DO CEARÁ - HDGMBC</p>	<p>DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM</p>
<p>DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO</p>	<p>DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO</p>
<p>DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN</p>	<p>BRUNA REVOREDO PINHEIRO DE SOUZA FRESENIUS KABI BRASIL LTDA</p>

CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS:33855  
581278855  
Assinado digitalmente por CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS:33855  
Dados: 2022.10.09 09:24:17



**Fortaleza**  
PREFEITURA

Saúde

**ANEXO ÚNICO**  
**CONTRATO Nº 514/2022 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA** cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 073/2022-IJF**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ARP	P. UNIT (RS)	HDGMJW		HDEBO		HDEAM		HDGMBC		HDMJBO		HMDZAN		SAMU		TOTAL	
						QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)
7	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INCOLOR, ESTÉRIL, APIROGENICO, ACONDICIONADO EM BOLSA OU FRASCO EM SISTEMA FECHADO COM 100ML. EMBALAGEM GRADUADA CONTEUDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	452796	UNIDADE	565.275	R\$ 1,8800	45.000	R\$ 84.600,0000	81.000	R\$ 152.280,0000	189.000	R\$ 355.320,0000	40.500	R\$ 76.140,0000	72.900	R\$ 137.052,0000	108.000	R\$ 203.040,0000	1.875	R\$ 3.525,0000	538.275	R\$ 1.011.957,0000
<b>VALOR TOTAL POR ÓRGÃO</b>						<b>R\$ 84.600,00</b>	<b>R\$ 152.280,00</b>	<b>R\$ 355.320,00</b>	<b>R\$ 76.140,00</b>	<b>R\$ 137.052,00</b>	<b>R\$ 203.040,00</b>	<b>R\$ 3.525,00</b>	<b>R\$ 1.011.957,00</b>								

Assinado eletronicamente  
Caroline Pinheiro dos Santos  
Data: 30/07/2022  
581278855

Para conferir o original, acesse o site [https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar\\_documento](https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar_documento), informe o número do original e assinado digitalmente sob o número TMZJFSCS



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TMZJFSC5

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1762267 e código TMZJFSC5

**ASSINADO POR:**

CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS:33581278855 em 10/10/2022

MARGARIDA MARIA SARAIVA em 13/10/2022

ROGER BENEVIDES MONTENEGRO:77916360349 em 13/10/2022

LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA MOTA:10492224315 em 14/10/2022

MARIA CLARA GONCALVES DE CASTRO E SILVA:62332848304 em 13/10/2022

RAYMUNDO PAIVA DOS SANTOS:26242125315 em 13/10/2022

LIDIANNY BARRETO ARAUJO:39035867300 em 14/10/2022

**Natureza do Ato:**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA FRESINIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.324.221/0008-80, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**Fundamentação Legal:**

O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2022 - IJF e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto Municipal nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016; nº 11.251 de 10 de setembro de 2002; nº 12.255, de 06 de setembro de 2007; e nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014; nº 15.126, de 28 de setembro de 2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013 (e suas alterações) subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de MEDICAMENTOS: SOLUÇÕES DE GRANDE VOLUME, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, de acordo com o Anexo Único deste instrumento, que integra este termo contratual independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Do Valor:**

O valor estimado deste contrato será de R\$ 1.011.957,00 (um milhão, onze mil, novecentos e cinquenta e sete reais).

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

**Da Dotação Orçamentária:**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignadas abaixo:

- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- 25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antônio Bezerra;
- 25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;
- 25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- 25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;

**Saúde**

- 25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.160000000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.162100000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.301.0119.2504.0001.339030.0.160000000000 - Gestão E Manutenção das Ações da Atenção Primária a Saúde;
- 25901.10.301.0119.2504.0001.339030.0.162100000000 - Gestão E Manutenção das Ações da Atenção Primária a Saúde;
- 25901.10.301.0119.2504.0001.339032.0.160000000000 - Gestão E Manutenção das Ações da Atenção Primária a Saúde;
- 25901.10.301.0119.2504.0001.339032.0.162100000000 - Gestão E Manutenção das Ações da Atenção Primária a Saúde.

**Da Vigência:**

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses improrrogáveis, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data da assinatura:**

Fortaleza/CE, *data da assinatura digital*.

**Assinam:**

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS;  
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW;  
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - HOSPITAL DISTRITAL GOZAGA MOTA BARRA DO CEARÁ – HDGMBC;  
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO;  
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN;  
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM;  
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO;  
BRUNA REVOREDO PINHEIRO DE SOUZA - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número URCTNFFU

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1779321 e código URCTNFFU

**ASSINADO POR:**

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 19/10/2022